



PROCESSO TC-06393/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RCI-TC 00027/24

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Zuleide Maria do Nascimento Nunes
 - 2.2 Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 0004410
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 24 de maio de 2022, à fl. 53.
04. Relatório Inicial (fls. 66/71): A Auditoria apresentou discordância quanto à legalidade do benefício no item 5 do relatório, sugerindo a notificação do gestor para a apresentação de defesa.
05. Análise da Defesa apresentada por meio do Doc. 85373/22 (fls. 109/112): concluindo pela persistência da inconformidade, a Auditoria sugeriu a assinação de prazo para a solução. Em 29 de junho de 2023, a 1ª Câmara editou a Resolução Processual RCI-TC 00100/23.
06. Cumprimento de Decisão: ao analisar o Doc. 94328/23, que o gestor anexou aos autos, o Órgão Técnico concluiu que não houve solução, sugerindo o que consta no item 3 do relatório, às fls.109/112.
07. Cota Ministerial- Em documento constante às fls. 117/121, o Ministério Público de Contas pronuncia-se afirmando que "... não se deve considerar ilegal a concessão da aposentadoria em si, mas o cálculo dos proventos" e conclui a sua manifestação com o seguinte:

(...) deve-se assinar prazo, sob pena de multa, para que o Instituto Previdenciário de Bayeux promova a retificação do cálculo dos proventos, fixando-os com base na remuneração anterior aos aumentos sem base legal, cabendo ainda a atualização correspondente a esse período.
08. Voto do Relator: Acosto-me ao entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas de que não há ilegalidade na concessão do benefício - vide Cota às fls. 117/121 -, mas, tão somente a necessidade de correção dos cálculos proventuais, deste modo, voto pela concessão de novo prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a retificação.
09. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06393/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie comprovação documental, que assegure a legalidade do cálculo dos proventos – base legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 1º de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 8 de Fevereiro de 2024 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 10:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Fevereiro de 2024 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO